



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 19/02/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7562

Número de Autenticidade: ed34538b9cb00043e5721b31f1045cb4

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui a Comissão de Monitoramento e Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0016314-32.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para estudar possíveis medidas que assegurem a atuação plena e a igualdade de oportunidade às mulheres, a ser composta pelas seguintes integrantes:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito	Presidente
Bruna Stephanie de Mendonça França	Secretária de Gestão de Pessoas	Membro
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Secretária de Gestão de Magistrados	Membro
Emília Nayara Fernandes Murabac	Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo	Membro
Tatiana Saldanha de Oliveira	Coordenadora Acadêmica da Escola Judicial	Membro

Art. 2º A Comissão deverá realizar estudos internos e propor diretrizes que assegurem a perenidade do equilíbrio na ocupação de cargos de gerência e de assessoria, bem como participação em bancas de concurso e exposições em eventos institucionais.

Art. 3º Deverá ser emitido diagnóstico periódico da participação feminina, com a apresentação de Plano de Ação para a manutenção da distribuição de postos de trabalho ou incentivo, quando a distribuição não for equânime.

Art. 4º O diagnóstico deverá motivar um conjunto de diretrizes institucionais, que deverão ser adotadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e a Escola do Poder Judiciário, de modo a garantir a formação gerencial de magistradas e servidoras do TJRR.

Art. 5º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 538, de 24 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 19/02/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1912342 e o código CRC BE740BD6.

PORTARIA TJRR/PR N. 114, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ausência de sinal de internet no dia 15/2/2024,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0002984-60.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar os prazos processuais relacionados ao dia 15/2/2024 para o primeiro dia útil seguinte.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 19/02/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1915450 e o código CRC F25D3D7A.

PORTARIA TJRR/PR N. 115, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0002485-76.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Cleonice de Melo Leão**, Função Operacional de Fórum, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, para atuar no Setor de Protocolo Administrativo, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria, até ulterior deliberação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 19/02/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1909963 e o código CRC 7ADB4542.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0008684-22.2021.8.23.8000**

Assunto: Continuidade de concessão de auxílio-alimentação no período de licença-maternidade à servidora disponibilizada por meio de Acordo de Cooperação.

Nesse contexto, em harmonia com o Parecer SG/NUJAD n. 43/2024 e a manifestação do Secretário-Geral (1907224), autorizo a celebração do Primeiro Termo Aditivo, na forma da minuta apresentada no evento 1899067

Publique-se extrato desta Decisão.

Na sequência, à SCONV para formalização do aditivo.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 19/02/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1912393 e o código CRC D5922903.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0025549-52.2023.8.23.8000**

Assunto: Abono Permanência - Aauto Severo de Oliveira.

Diante do exposto, com lastro nas manifestações do corpo técnico do Tribunal, defiro o pagamento do abono permanência ao servidor, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria de Orçamentos e Finanças para avaliação quanto ao reconhecimento da despesa de exercício anterior.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhem-se à SGP.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 19/02/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1910396 e o código CRC D00AACAF.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/02/2024

PORTARIA N. 37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0002829-57.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **16/02 a 10/03/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **11 a 16/03/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0002927-42.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para usufruto no período de **04 a 07/03/2024**, por ter laborado em plantão judicial nos dias 20, 26, 29/12/2021 e no dia 01/01/2022.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para usufruto no dia **08/03/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 07 a 09/01/2022.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0002918-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-paternidade ao Excelentíssimo Juiz **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de **16/02 a 06/03/2024**.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de **16/02 a 06/03/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0003016-65.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, responsável pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de **10 a 12/06/2024**, por ter laborado no plantão judicial no período de 21 a 27/11/2022.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, responsável pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no dia **13/06/2024**, por ter laborado em plantão judicial no dia 3/12/2022.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, responsável pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no dia **14/06/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 20 a 26/03/2023.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Expediente de 19/02/2024

PORTARIA 01/2024

O Desembargador Erick Linhares, **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o alcance, a qualidade e o alto desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores que laboram na área de segurança institucional do Tribunal de Justiça de Roraima durante o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **ELOGIAR** e **AGRADECER** os Servidores civis e militares, a seguir listados, que se destacaram pela dedicação, competência, responsabilidade e eficiência profissionais no cumprimento das diretrizes do Plano de Segurança Orgânico do Tribunal de Justiça de Roraima no ano de 2023:

NOME
CEL QOC PM ALEXANDRA GOMES COSTA RIBEIRO
MAJ QCO PM ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA
1º TEN QCO PM MARCELLO PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES
1º TEN QCO PM ELISSANDRO GOMES SILVA
1º TEN QEO PM DIANA MOUTA RODRIGUES
2º TEN QCO PM ALBERTO VALMIR PAZ DE PINHO
2º TEN QCO PM FLÁVIA DAYANA SOUZA PARAGUASSÚ
2º TEN QCO PM DELCY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
2º TEN QEO PM FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE
ST QEP PM KAHEL ISAAC SAHDO
ST QEP PM ROGÉRIO LEITE FERREIRA
ST QPC PM REINALDO LOPES
1º SGT QEP PM PERPENA ROSSANA BRÍGLIA DE OLIVEIRA
1º SGT QEP PM ANTONIO SOUSA VELOSO
1º SGT QEP PM TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA

1º SGT QEP PM DOMINGOS MORAES DA SILVA
1º SGT QPC PM RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA
2º SGT QEP PM ANTONIO MARCOS SILVA DE CARVALHO
2º SGT QEP PM ANASSAILDES DA ROCHA VIANA
2º SGT QEP PM LEANDRA ARAÚJO BRAGA PONTES PEIXOTO
3º SGT QPC PM DAVID RAMALHO PINHEIRO
3º SGT QEP PM JUCIVÂNIA SILVA PERES
CB QEP PM MARCOS FONSECA DE MENDONÇA
CB QEP PM MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA
CB QEP PM JAIMESON FERREIRA DA SILVA
CB QEP PM FABIO TEODORO DE SOUZA LIMA
CB QPC PM TIAGO GOMES DE SOUSA
SD QPC PM ROBERTO DE SOUZA REIS
SD QPC PM ÍCARO GABRIEL PIMENTEL DA SILVA
SD QCO PM PAULINELLI
VIGILANTE ERISLANIA FERREIRA SOUZA
SONAYRA CRUZ DE SOUZA

Art. 2º Determinar o envio do presente elogio à Polícia Militar do Estado de Roraima e à Secretaria de Gestão de Pessoas para apostilamento junto às respectivas fichas funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Erick Linhares
Desembargador Presidente da CPSI

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0025167-59.2023.8.23.8000****Assunto: Contrato 62/2023 - apuração de falhas contratuais**

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade a apuração de irregularidades pertinentes à execução do Contrato n. 62/2023 (Ep. 1707675) celebrado entre este Tribunal de Justiça e a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de infraestrutura de TI, inclusive suporte tecnológico e segurança da informação ao ambiente computacional, para execução das tarefas de operação, sustentação, gerenciamento, monitoramento e administração de bancos dados corporativos por meio de Ordens de Serviços, utilizando o modelo de remuneração baseado em Unidade de Serviço Técnico - UST, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n. 102/2022 (Ep. 1565225).

2. A Fiscalização Técnica relatou as seguintes falhas na prestação do serviço contratado:

"Conforme Itens 1 e 2 do Edital nº 11/2023, a CONTRATADA deverá prestar serviços de "SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCOS DE DADOS, SISTEMAS OPERACIONAIS E SERVIDORES DE APLICAÇÃO (ITEM 01)" e "MONITORAMENTO DE INSTÂNCIA DE PRODUÇÃO MYSQL (24X7) E POSTGRESQL (24X7) (ITENS 2 E 3)". Entretanto, durante a fase de funcionamento experimental de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme Parágrafo primeiro da Cláusula Décima — Do Recebimento do referido Contrato, evidenciou-se que os serviços não atendiam ao exigido;

2. Em reunião realizada no dia 22/11/23 (Ata de Reunião 1842842) a fiscalização técnica informou à CONTRATADA que havia erros no sistema de abertura de chamadas que não possui em seu catálogo os serviços relativos aos bancos de dados, e no serviço de monitoramento que não registrava e nem alertava os incidentes críticos dos bancos de dados MySQL. No mesmo dia, foram abertos os chamados nº 71 e nº 72 para registro das demandas.

3. No dia 24/11/23 foi encaminhado à CONTRATADA o Ofício 7926/2023-PR/SG/STI/SUBINF-TIC/SA (1844303), que a notificava para que regularizasse a situação imediatamente; de forma que não prejudicasse ainda mais a análise necessária ao recebimento da solução, a qual estava prevista para ser concluída dentro dos 15 (quinze) dias estabelecidos no Contrato - Parágrafo primeiro da Cláusula Décima.

4. Contudo, mesmo diante das tentativas de que o serviço fosse entregue conforme solicitado, os problemas relatos ainda persistem e a CONTRATADA não apresentou nenhuma justificativa para a não solução e nem mesmo um pronunciamento do que estaria sendo feito para solucionar a situação. Restando totalmente comprometida a etapa de análise para Recebimento Definitivo do Objeto Contratual."

3. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a fiscalização procedeu com a notificação da contratada (Ep. 1857286), para apresentação de defesa prévia.

4. Na defesa, a Contratada alegou, em suma, deficiência na comunicação entre a empresa e esta Corte e, na oportunidade, solicitou *intensificação da comunicação entre as Partes, estabelecendo com a área de gestão um calendário de reuniões de sprint que deixem a produção de modo racional.*

5. Após análise da manifestação da Contratada, a Fiscalização Técnica do Contrato, não acatou a defesa prévia apresentada, asseverando que (Ep. 1859310):

"(...) fica evidente que a Contratada ao invés de trazer para o TJRR o que há de melhor no mercado, relacionado a software e padrões de monitoramento, está requerendo os parâmetros de monitoramento existentes atualmente no TJRR para implementar em seu monitoramento por meio de personalização de algum "template" de monitoramento. O que, do ponto de vista técnico, representaria um auxílio do TJRR para que a Contratada preste os serviços para o qual foi Contratada.

Complementarmente, informamos que no mercado há ferramentas de monitoramento que atenderiam facilmente ao TJRR e agregariam novos recursos e elevariam o padrão de administração e monitoramento dos Bancos de Dados do TJRR, a exemplo do que ocorria no Contrato anterior. Porém, nos parece que não há interesse da Contratada em trazer um serviço padrão de mercado e de qualidade para o TJRR e sim apenas pegar um "template" de monitoramento básico de Banco de Dados disponível na internet, personalizá-lo após ter acesso aos parâmetros de monitoramento básicos efetuados pela equipe do TJRR e dar por entregue o monitoramento. Sendo que, se o objetivo fosse ter o mesmo monitoramento que já possuímos, não seria necessário este Contrato.

(...)

b)"Conforme no Anexo III item 2.1 letras E e G, a CONTRATADA solicita a ilustre Corte, informações sobre o ambiente do TJRR, a fim de facilitar eventuais incidentes, e acelerar o processo de resolução. A CONTRATADA se compromete em disponibilizar seus analistas para este repasse de conhecimento e necessitamos de um meio de comunicação com a equipe técnica da CONTRATANTE com eventual apresentação, para que possa ser realizado troubleshoots (Solução de problemas) em caso de eventuais incidentes e desenvolvimento de atividades que possibilitem a melhoria dos serviços. Até o momento só foi apresentado a CONTRATADA, as 08 máquinas com seus respectivos SGDBs."

A Contratada requer informações que não são pertinentes para o momento. Uma vez que, sequer foi capaz de entregar um sistema de monitoramento que registre todas as ocorrências dos servidores, fato este confirmado na última reunião, Ata de Reunião 1867325, onde assumiram o compromisso de corrigir o problema, o que não ocorreu até o momento.

c)"No Anexo I item 4.3 do termo de referência descreve que o gerenciamento nos bancos de dados PostgreSQL e MySQL é de responsabilidade da CONTRATADA, mas neste momento podemos perceber que a CONTRATANTE atua diariamente no ambiente dos bancos de dados, no intuito de corrigir serviços específicos. Vale ressaltar que a CONTRATANTE nestas situações, se faz necessário o comunicado da atuação e a comunicação de serviços externos, como por exemplo manutenções elétricas ou prediais, quem venham afetar o ambiente de banco de dados e monitoramento."

Conforme Anexo I, item 4.3 do TR, o gerenciamento dos bancos de dados PostgreSQL e MySQL são de responsabilidade da CONTRATADA. Contudo, a referida não vem atuando nas ocorrências e indisponibilidades dos bancos, e possivelmente até as desconheça levando em conta que o seu sistema de monitoramento não as está registrando.

Tal situação tem obrigado a equipe técnica deste Tribunal a continuar prestando serviço de monitoramento, administração e manutenção nos bancos, mesmo tendo uma Contratada que deveria assumir tal responsabilidade após entrega do solicitado em Contrato. Fato este que gerou este processo de apuração de falhas.

d)"[...] Ressalto que a CONTRATADA dispõe de um NOC 24x7 com suas respectivas aplicações de monitoramento e ITSM, e que apresentou não só as ferramentas como também a utilização delas ao CONTRATANTE.

Na apresentação das ferramentas, foram simulados abertura de chamados, visualização dos incidentes, visualização do zabbix, visualização do painel visão360, como também, o tempo de resposta dos serviços executados com seus respectivos SLA's.

[...]

Além das ferramentas que estão sendo utilizadas para monitoramento e registros de demandas e incidentes, a CONTRATADA disponibilizou um BI para facilitar o acompanhamento dos eventos em tempo real, que proporcionará ao usuário a visualização da base de conhecimento, bem como na tomada decisões que porventura sejam necessárias.

[...]

Assim, visto que esta Contratada entregou o exigido contratualmente, solicitamos o Termo de Recebimento Definitivo para prosseguimento da prestação dos serviços perante esta Corte."

A Contratada alega que apresentou as ferramentas, sua utilização e que isso atenderia ao exigido contratualmente. Assim, a referida solicita o Termo de Recebimento Definitivo para prosseguimento da prestação dos serviços perante esta Corte. Ignorando assim, todos os apontamentos e reuniões efetuadas, sendo que na última (1867325) assumiram que haviam falhas a serem corrigidas, o que não foi feito até o momento."

6. Submetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, emitiu-se o Parecer SG/NUJAD n. 504, de 26 de dezembro de 2023 (Ep. 1873205), sustentando que:

"(...) em razão da inexecução total do Contrato n.º 62/2023 (1707675), firmado com a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, esta Assessoria sugere:

a) a rescisão unilateral do Contrato em referência, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, arts 78, incisos I e art. 79, I da Lei n.º 8.666/93 e de forma prévia, que seja notificada a empresa sobre tal pretensão.

b) a possibilidade de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/02 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato, em razão da conduta de falhar na execução do contrato, desde que seja esclarecido a gradação do dano, na forma do item 43, desta peça opinativa;

c) aplicação da penalidade de multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total contratado, prevista no parágrafo primeiro, 'd' da Cláusula Décima Terceira, combinado com o art. 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

(...)

Por não haver motivação plausível a amparar a atitude faltosa, caberá ao agente público a devida repreensão, com base nas disposições legais e regras fixadas no ajuste, observando-se a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade."

7. Por seu turno, a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, corroborando com a manifestação do NUJAD, reforçou *"a extrema importância da infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário de Roraima, primordial para o bom funcionamento do serviço público prestado, eis que os diversos sistemas integrados a esta corte necessitam de serviços específicos de monitoramento contínuo e administração em ambientes críticos de Tecnologia da Informação (Banco de Dados)"* (Ep. 1889079).

8. Nesse contexto, esta Secretaria-Geral, em atenção às manifestações das Unidades Técnicas, notificou a empresa acerca da intenção de rescisão do contrato (Ep. 1890663), concedendo, posteriormente, acesso integral ao autos para apresentação de defesa (Ep. 1891889), com o fito de garantir o direito amparado no art. 5º, LV da Constituição Federal.

9. Com efeito, a DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA solicitou dilação de prazo para apresentação da defesa prévia, pedido este negado pelos motivos expostos na Decisão SG 1897234.

10. Face a negativa sobredita, a empresa apresentou a defesa prévia tempestivamente (Ep. 1897787), alegando que:

"Desde a fase inicial de negociação e alinhamento de contrato, a DSS Tecnologia da Informação demonstrou expresso interesse em compreender e atender às necessidades específicas do Tribunal de Justiça de Roraima. A empresa participou ativamente de reuniões e trocas de documentação oficial do projeto de adoção dos serviços, buscando formalizar as etapas contratuais e evidenciar a entrega dos serviços de acordo com o edital. A DSS, desde a reunião de alinhamento de contrato realizada em 04/08/2023, tem periodicamente apresentado as melhores práticas para realizar monitoramentos e gerenciamentos de eventos dos bancos de dados, evidenciando seu comprometimento com a entrega de um serviço de qualidade. Esse compromisso foi reforçado em diversos momentos ao longo do processo contratual, conforme evidenciado no histórico de trocas de e-mails abaixo, onde foram discutidos questionamentos técnicos e fornecidas soluções adequadas.

A DSS Tecnologia da Informação ressalta que desde o início da fase experimental tem trabalhado intensivamente para cumprir com todos os requisitos estabelecidos no contrato. Os acessos ao ambiente do TJRR, necessários para a implementação dos serviços muitas vezes demandaram tempo para serem disponibilizados, o que impactou diretamente na agilidade da implementação. Entretanto, ressalta-se que a DSS não mediu esforços para superar eventuais imprevistos e proporcionar um ambiente de monitoramento eficiente. A empresa sempre esteve disposta a solucionar qualquer eventualidade identificada pela Fiscalização Técnica, como comprovam os registros de reuniões e correspondências, apresentados no item 1.

No que tange às alegações específicas sobre falhas no sistema de abertura de chamados, ausência de serviços relativos aos bancos de dados e problemas no serviço de monitoramento dos bancos de dados MySQL, a DSS esclarece que evidenciou o funcionamento através dos seus ofícios (Ofício 03/2023 – CT 62/2023 – TJ-RR; Ofício 04/2023 – CT 62/2023 – TJ-RR; Ofício 05/2023 – CT 62/2023 – TJ-RR), com as evidências das funcionalidades plenas do ambiente de monitoramento e do gerenciamento de chamados. No que tange as alegações sobre o BI, inicialmente é preciso compreender que sua função primária é a produção de informações para análise gerencial e, para tal, utiliza os dados armazenados em outras fontes, como o sistema de Gerenciamento de Chamados (GLPI). Ocorre que a solução de BI implementada para atender o respeitável TJRR não está nas obrigações contratuais, porém,

por sua liberalidade e no sentido de otimizar a visão gerencial dos serviços, a DSS entendeu ser um dispositivo que suportaria a melhor tomada de decisão por ambas as partes contratantes. Porque não é condição contratual, não pode ser trazida ao mérito sobre adimplemento obrigacional.

Reitere-se, diferentemente do sistema GLPI, o BI não é destinado ao registro direto de ocorrências ou chamados, mas sim à interpretação e apresentação de dados de maneira analítica. Portanto, é natural que o sistema BI, por si só, não registre todas as ocorrências dos servidores de banco de dados, pois essa não é a sua finalidade. A DSS esclarece que a responsabilidade pelo registro de chamados e o acompanhamento das ocorrências recai sobre o sistema GLPI. Este sistema específico é dedicado à gestão de incidentes, requisições, eventos e problemas e demais interações, fornecendo uma visão detalhada das atividades realizadas. É importante ressaltar que, durante o período mencionado da fase experimental, existiam chamados registrados no sistema GLPI, evidenciando que a ferramenta estava sendo utilizada para a devida formalização das ocorrências. A DSS evidenciou tais fatos no Ofício 03/2023 – CT 62/2023 e destacamos no link seguinte as evidências: Link da ferramenta de chamados (GLPI) e chamados registrados: <https://1drv.ms/f/s!AmPLeIlLc3LIXmfhAbcad3DkQVsHr2g?e=gZb4mu> (...). No que tange as alegações sobre a manutenção dos servidores, a DSS esclarece que desde o recebimento da máquina disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 14/12/2023, a analista de banco de dados iniciou imediatamente os procedimentos de restauração dos backups nos servidores Master e Slave. No entanto, a equipe técnica da DSS deparou-se com uma série de desafios técnicos que comprometeram o avanço dos serviços. A administração de um ambiente de infraestrutura compartilhada é uma prática desafiadora que exige rigor e eficiência na gestão de recursos e processos. Contudo, temos identificado algumas dificuldades significativas relacionadas à falta de rastreabilidade das atividades realizadas nesse ambiente específico do TJRR, comprometendo não apenas a eficiência operacional, mas também a segurança do ambiente como um todo. A analista de banco de dados evidenciou, por meio de registros em grupos de WhatsApp, os contratempos enfrentados durante o processo de restauração dos backups. Dentre os principais problemas destacam-se: a. Tamanho de Disco da Máquina: A máquina disponibilizada apresentou limitações quanto ao espaço de armazenamento, impedindo o prosseguimento da restauração dos backups. A analista imediatamente informou a situação, demonstrando transparência acerca do entrave técnico. b. Problemas de Perda de Conexão de Rede: A equipe técnica também enfrentou recorrentes problemas de perda de conexão de rede na máquina fornecida, o que prejudicou a continuidade do serviço de restauração dos backups. Em anexo, apresentamos evidências dos registros de comunicação em grupos de WhatsApp, onde a analista de banco de dados da DSS documenta os problemas técnicos enfrentados. Esses registros são prova do empenho da empresa em manter a transparência e informar prontamente sobre as dificuldades encontradas. A empresa apresentou, no dia 22/12/2023, soluções técnicas para os apontamentos realizados, destacando a eficácia de suas ferramentas e metodologias, porém não teve mais retornos.

Verificamos também que a base SLAVE era bem maior que a base MASTER, conforme consulta dos tamanhos da base, identificamos as tabelas possuíam dados a mais na base SLAVE. Como a inconsistência era em mais de uma tabela, optamos para restaurar o último backup em um ambiente de teste para validarmos o backup e extrairmos o backup apenas das bases que apresentavam inconsistências. O ambiente possuía um dump de todas as bases em um único arquivo. Solicitamos o ambiente de teste que inicialmente apresentou constantes perdas de conexão o que atrapalhou a restauração na íntegra do dump, que em seguida também começou a apresentar erros durante a restauração. Só foi possível restaurar a base no ambiente de teste no dia 25/12/2023, logo em seguida realizamos um dump do ambiente de teste, com apenas da base sei_produção e restauramos no nó slave, mas ainda sim apresentava uma série de erros. Para tratar de forma mais rápida seria necessária uma janela de manutenção em produção para limpar as configurações de replicação e configurá-la novamente, pois não sabemos ao certo se os dumps, estavam realmente válidos, pois não existia backup, apenas dump de todas as bases em um único arquivo. O servidor possuía mais 1 TB, o que também dificultava as validações e tratativas. Na arquitetura de replicação MySQL, a base de dados master é responsável por enviar transações e alterações para as bases de dados slave. Se a base de dados master for menor do que a base de dados slave, isso pode resultar em diversas complicações técnicas."

11. Na oportunidade, a empresa reiterou seu compromisso com a parceria estabelecida e solicitou uma reunião para compreensão dos fatos, frente as comprovações trazidas que validam as atividades executadas. Em paralelo, existem patentes as condições de continuidade contratual, inexistindo óbice técnico para sua preservação como princípio retor quanto à interpretação do fenômeno rescisório. Ademais, destacou que repisando o princípio da preservação contratual como norte interpretativo, a resolução com aplicação de multa e impedimento de contratar limitado ao Poder Judiciário de Roraima é medida extrema, criando ônus que agravam a situação de uma empresa em recuperação judicial e que possui 90% de sua base de clientes no segmento governo. Há uma obrigação social com mais de 1000 empregos diretos. É sobre a visão expansiva dos efeitos de uma sanção que a LINDB, no seu artigo 21, trouxe as consequências como condição que tempera o motivo do ato administrativo.

12. Instada a se manifestar acerca das alegações apresentadas pela empresa, a fiscalização técnica contrapôs as informações supra dispostas, reforçando que:

"(...) do ponto de vista técnico, a solução apresentada/entregue pela Empresa DSS não atende ao exigido no Termo de referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico TJRR nº 11/2023 (1599461) e no Contrato administrativo nº 62/2023 1707675, não sendo possível efetuar o seu recebimento definitivo e conseqüentemente a impossibilidade de continuar com a execução do Contrato" e complementamos que a não prestação do serviço dentro do solicitado, em Edital, prejudicou o andamento das atividades deste Setor de Aplicações. Pois, diante das falhas no sistema de monitoramento, vide ATA 1867325, foi necessário reativar o nosso próprio monitoramento dos bancos e nós mesmos administrá-los e mantê-los, há exemplo da restauração que efetuamos no período de 22 à 26/01/24, anteriormente relatada, tendo em vista que poderíamos ter sérios problemas com a perda de redundância e futura indisponibilidade dos bancos de dados que armazenam as informações de sistemas como PROJUDI, SEI, portais WEBs, SINCONDJ, CpFindos, Jurisprudência,

Malote Digital, Sicojurr, Sisgep, Sistema de Precatórios (SGP) e etc., o que voltou a sobrecarregar a equipe e deixou o Tribunal sem uma solução tecnológica que atenda plenamente suas necessidades."

13. É o breve relato. **DECIDO.**

14. Inicialmente, impende destacar que a contratação *sub examine* foi firmada sob a égide da Lei 8.666/1993, sendo este o normativo que regulamenta a presente análise.

15. A contratação pública é ambiente profissional e nele não existe espaço para improvisações e remendos. As empresas têm conhecimento prévio do serviço, obra ou produto que se quer adquirir, não sendo obrigadas a apresentar oferta. Se o fazem, devem estar prontas para suprir a necessidade da Administração.

16. Constatada a inobservância das especificações estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos que lhe dão suporte, surge ao administrador o dever legal de apurar a conduta faltosa e aplicar a penalidade cabível. Esse é o entendimento assentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme se observa nos acórdãos abaixo:

Acórdão 2077/2017 - Plenário TCU, 16.09.2017: A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.

Acórdão 754/2015 - Plenário TCU, 08.04.2015: Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem atuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sob pena de responsabilização.

17. Por sua vez, a atividade sancionatória deve ser exercida orientada pelo princípio da proporcionalidade, que se estratifica por intermédio da análise da: a) adequação; b) necessidade; c) proporcionalidade em sentido estrito. Por este princípio, deve haver adequação entre o grau da infração cometida (leve, média ou grave) e a respectiva sanção (menos ou mais severas), sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Para que ocorra a imposição de uma sanção administrativa, três condições são necessárias: 1) observância do devido processo administrativo, com respeito ao contraditório e a ampla defesa; 2) configuração concreta da conduta reprovável; e 3) inexistência de excludente da antijuridicidade.

19. Conforme relatado, uma vez constada a falha contratual, foi realizada a competente notificação da Contratada a fim de oportunizar a apresentação de defesa prévia, nos termos consagrados no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. Ademais, em virtude da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, houve nova notificação da contratada para apresentar defesa prévia.

20. A Contratada apresentou defesa com relação a possível falha e a intenção de rescisão contratual, sendo que seus argumentos foram detidamente analisados pela Fiscalização e pelo Núcleo Jurídico Administrativo.

21. **Nesse sentido, observo que foi cumprido o devido processo administrativo.**

22. Quanto a configuração concreta da conduta reprovável, da análise dos autos, restou inequívoca a conduta infracional praticada pela Contratada, pelo descumprimento das obrigações previstas nos Itens 1 e 2 do Edital n. 11/2023, e posteriormente acordadas na Ata de Reunião 1867325, que deram causa ao retardamento da execução do objeto pactuado, estando a Contratada sujeita à aplicação das sanções previstas no ajuste.

23. Observa-se que a empresa DSS alega transparência ao evidenciar problemas técnicos por meio de registros em grupos de WhatsApp. No entanto, a análise técnica demonstra que a comunicação não foi eficaz, resultando em atrasos e falta de retorno da Contratada quanto às

correções propostas. A falta de transparência quanto ao andamento efetivo das soluções apresentadas contribui para a conclusão de que a empresa não atendeu adequadamente às demandas contratuais.

24. Destaca-se, ainda, que, mesmo diante das tratativas e solicitações da fiscalização, a empresa não cumpriu os prazos acordados para a resolução dos problemas identificados. O não atendimento às solicitações da fiscalização, conforme acordado na reunião de 12/12 (ATA 1867325) e no Despacho 1859310, reforça a incapacidade da Contratada em atender às exigências contratuais de forma satisfatória.

25. A análise técnica (Ep. 1903323) ressalta que as falhas no sistema de monitoramento impactaram diretamente as atividades do Setor de Aplicações deste Tribunal, obrigando-o a reativar seu próprio monitoramento dos bancos de dados. Destaca-se, ainda, a necessidade de intervenção do TJRR para solucionar problemas de monitoramento e sincronização entre os servidores Master e Slave dos Bancos de Dados, em razão do descumprimento do prazo acordado para execução das correções por parte da Contratada.

26. Registre-se, que empresa DSS apresentou soluções técnicas para os problemas identificados, contudo, não há confirmação de que essas correções foram implementadas. A ausência de uma melhoria contínua e a eficácia insatisfatória das soluções propostas evidenciam a inabilidade da Contratada em resolver de maneira definitiva os desafios técnicos apresentados, comprometendo a segurança e eficiência operacional do ambiente.

27. Ademais, a continuidade dos problemas técnicos, a falta de resposta eficaz por parte da Contratada e a necessidade de intervenção do TJRR para manter a integridade dos serviços afetam a imagem do Tribunal. O prejuízo à reputação e a confiança depositada na Contratada são elementos adicionais para respaldar a penalização e rescisão contratual.

28. Apesar das condições para a correta execução das atividades, a empresa DSS não logrou êxito na resolução dos problemas apresentados. A tentativa de imputar a causa de sua inexecução ao TJRR, aliada à ausência de resultados efetivos mesmo após a apresentação de soluções técnicas, reforça o fracasso da Contratada em atender plenamente às obrigações contratuais.

29. Destarte, consoante pontuado pelo ilustre Secretário de Tecnologia da Informação (Ep. 1878414), a má conduta da contratada causou prejuízos à Administração, e *provou não ser adequada para cumprir os termos contratuais, tornando-se o contrato inexecutável.*

30. Deste modo, convém ressaltar excertos do Despacho SGA 1889079, explicitando que:

"(...)

Considerando que as falhas identificadas refletem na inexecução contratual e merecem a devida reprimenda, ainda mais ao ser constatado que, embora notificada, a Contratada deixou de apresentar razões aptas a justificar o descumprimento das obrigações estabelecidas tanto no TR n.º 102/2022 (1565225), quanto no Contrato n.º 62/2023 (1707675). Vê-se, pois, que estão presentes as condições que autorizam a imposição das penalidades estabelecidas no ajuste contratual, como a aplicação de Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total contratado, disposta no parágrafo primeiro, 'd' da Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 62/2023 (1707675) e Impedimento de Licitar, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Resolução nº 42/2019 - TJRR/Pleno.

(...)

Dessa forma, pelos fatos expostos pela fiscalização técnica e pela secretaria demandante, vislumbra-se os esclarecimentos necessários para aferir que a falha na execução do ajuste, por parte da Contratada, enseja na aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 12 (doze) meses, conforme preceituado no art. 2º, inciso VI e § 5º da Resolução n.º 42/2019 - TJRR/Pleno (...)"

31. **Constata-se, assim, a configuração concreta da conduta reprovável.**

32. Nos termos do Acórdão 1302/2013, do Plenário do TCU, constatado o descumprimento contratual, deve-se proceder, obrigatoriamente, a avaliação objetiva das razões da falha. Existem, por lógica, três situações possíveis: a falha ocorreu por razões alheias a vontade das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração.

33. Quando o atraso ocorrer por razões alheias a vontade das partes ou por atos e omissões da Administração, estará presente circunstância excludente da antijuridicidade e, conseqüentemente, estará justificada a falha contratual, não sendo o caso de aplicação de penalidade. No entanto, quando ocorrer por culpa da contratada, restará configurado o terceiro requisito autorizador da aplicação das sanções administrativas.

34. Em suas defesas, a Contratada não logrou demonstrar que as falhas ora apuradas não ocorreram, mas apenas sustentou a tese de que atuou de forma diligente na solução dos problemas, o que não exclui o fato de que as falhas contratuais ocorreram e que não foram solucionadas a contento, apesar das diversas notificações do contratante.

35. Considerando que não foram apresentados outros motivos e/ou comprovantes justificadores do descumprimento contratual, **não há qualquer motivo excludente da reprovabilidade da conduta da Contratada.**

36. Após o devido procedimento administrativo, restou configurada a conduta reprovável praticada pela Contratada, não havendo excludentes da antijuridicidade. Neste sentido, cabe ao Administrador a aplicação das penalidades contratualmente estabelecidas, observando-se a proporcionalidade entre o grau de infração e a sanção aplicada.

37. Ademais, como bem ressaltado pela Contratada, o art. 20 da LINDB estabelece que "*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*".

38. Nesse contexto, em que pese a sugestão de aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar, observa-se dos autos a complexidade das questões técnicas envolvidas e a ausência de esclarecimentos quanto a gradação do dano, conforme orientado pelo Núcleo Jurídico Administrativo, o que torna a pena de impedimento de licitar desproporcional ao caso, especialmente considerando o possível impacto que a penalidade pode causar em todos os contratos firmados entre a empresa Contratada e a Administração Pública.

39. Diante de todo o exposto, realizada a análise das justificativas e dos documentos acostados neste procedimento, reconheço a inexecução da obrigação contratual e **ACOLHO** o Parecer SG/NUJAD n. 504, de 26 de dezembro de 2023 (Ep. 1873205), o qual adoto como razão de decidir, **PARA APLICAR A PENALIDADE de multa de 15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor total contratado, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Contrato e art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

40. A par disso, diante da narrativa aqui disposta, com amparo na delegação prevista no art. 1º, X, da Portaria da Presidência n. 432/2023, **AUTORIZO** a rescisão unilateral do 62/2023 (Ep. 1707675), pelo descumprimento das obrigações mencionadas no bojo desta decisão, com fundamento nos arts. 78, incisos I e art. 79, I da Lei n.º 8.666/93.

41. À Assessoria de Gabinete da SG para:

a. Publicação do extrato da presente decisão.

b. Notificação da empresa acerca da decisão, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.07- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0002498-75.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tatiana Saldanha de Oliveira	Servidora	3,5 (três e meia)
Geanni Pereira Monteiro	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	Encontro Nacional de Formadores e Formadoras 2024	
Data:	26 a 29/02/2024	

N.08- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0001830-07.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dionara Olivier Albuquerque	Formadora	4,5 (quatro e meia)
Destino	Boa Vista-RR.	
Motivo:	Curso de Aperfeiçoamento em Mediação de Conflitos no Superendividamento	
Data:	02 a 09/03/2024	

N.09- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0024663-53.2023.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Evisson Fernandes de Lucena	Formador	4,5 (quatro e meia)
Breno Alencar Gonçalves	Formador	4,5 (quatro e meia)
Destino	Boa Vista-RR.	
Motivo:	Curso Inovação Aberta: identificar problemas para transformar ideias em produtos de inovação	
Data:	02 a 06/03/2023	

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 205 DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0003107-58.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a dispensa do serviço do servidor **JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, nos dias 15 e 16/2/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 – 2º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 206 - Conceder ao servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Função Técnica de Assessoramento, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 1º a 13/4/2024.

N.º 207 - Conceder ao servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Assessor Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 26/2 a 14/3/2024.

N.º 208 - Conceder ao servidor **FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 3 a 11/4/2024 e de 5 a 13/5/2024.

N.º 209 - Conceder ao servidor **MARQUES LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 1º a 5/7/2024 e de 10 a 22/7/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 018/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX n.º 01/2023, publicado em 26/10/2023, a

encaminhar no período de **20 a 26/2/2024** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**SERVIÇO SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
1º	SÂMIA THAMIREZ DOS SANTOS ARAÚJO	MANHÃ

COMARCA DE ALTO ALEGRE**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
3º	DHERIOELSON CONTE CONDE	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/02/2024

PORTARIA Nº 1/2024**PORTARIA TJRR/SG/SGA N. 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 468, de 15 de julho de 2022](#), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa TJRR/SG n. 3, de 27 de fevereiro de 2023](#), que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, prevista no § 3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. [0026230-22.2023.8.23.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Fiscalização Administrativa, exercício 2024, dos contratos firmados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º O calendário tem por finalidade o acompanhamento dos aspectos administrativos das contratações para a correta instrução dos procedimentos administrativos, com o intuito de demonstrar o cumprimento das exigências estabelecidas no ato convocatório relativas à execução do objeto, consoante disposto no art. 18 da [Instrução Normativa TJRR/SG n. 3, de 27 de fevereiro de 2023](#).

§ 2º A fiscalização será realizada por meio de análise documental dos procedimentos administrativos de gestão, fiscalização e regularidade fiscal e trabalhista dos contratos, tendo como produto final a elaboração de relatórios, realização de reuniões de alinhamento com a fiscalização técnica, setorial e demandante e com as empresas contratadas, visando à identificação de oportunidades de melhoria e mitigação de riscos nas contratações.

§ 3º O calendário contempla contratações selecionadas por amostragem, e não se aplica aos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, os quais possuem procedimento próprio de fiscalização administrativa.

§ 4º Os contratos firmados em 2024 somente serão contemplados no calendário de fiscalização administrativa do exercício 2025. No entanto, no corrente exercício será realizada reunião inicial de alinhamento, com a participação das fiscalizações administrativa, técnica, setorial e demandante, momento em que serão abordados o modelo de execução e gestão contratual, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e demais informações relevantes para execução do objeto.

Art. 2º A execução do calendário de fiscalização será de competência da Subsecretaria de Contratos, que deverá encaminhar mensalmente à SGA informações acerca do andamento das fiscalizações programadas, bem como situações excepcionais que demandem deliberação superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diane Souza dos Santos
Secretária de Gestão Administrativa

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024

Contrato	Objeto	Demandante	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
14/2021	Telefonia móvel pessoal (SMP)	STI									
55/2021	Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Elétricas Prediais e Implantação de novos circuitos elétricos	SIL									

109/2022	Manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica	SIL																		
13/2022	Serviço de publicidade propaganda, necessariamente por intermédio de agência	NUCRI																		
09/2022	Serviço de Agente de Integração para operacionalização de estágio de estudantes de nível médio e superior	SGP																		
38/2021	Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite	SIL																		
43/2020	Serviço de conexão de dados entre diversas unidades judiciais e administrativas	STI																		
110/2023	Serviço de conexão de dados entre diversas unidades judiciais e administrativas	STI																		
22/2023	Fornecimento de 200 licenças de uso da plataforma de jurisprudências Jusbrasil	STI																		

40/2019	Fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do tribunal do júri em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima	SIL								
93/2023	Serviço de emissão de certificados digitais, do tipo A3, e-CPF, com cadeia de raiz ICP-Brasil e validade mínima de 36 meses	STI								
04/2020	Serviços de desmontagem, embalagem, transporte, montagem e arrumação de móveis, equipamentos e demais pertences do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	SIL								
80/2022	Serviços de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos	SIL								
103/2022	Aquisição de solução de infraestrutura de armazenamento para cópias de segurança (backup) com escalabilidade horizontal (scale-out), switch ethernet, incluindo os serviços de instalação, configuração, implantação e treinamento e administração do ambiente de backup e restauração	STI								

31/2019	Serviços com fornecimento de material para manutenção de bens móveis do Poder Judiciário do Estado de Roraima	SIL								
36/2020	Serviço de locação de veículos, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas	SIL								
95/2022	Serviços de limpeza, em altura, das fachadas interna e externas, bem como das marquises e lajes superiores dos Prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	SIL								
57/2020	Serviços de extensão da garantia de 04 (quatro) elevadores da marca Thyssenkrupp	SIL								
124/2023	Serviços de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos	SIL								
76/2023	Serviço de higienização de tapetes, cortinas, togas e pelerines	SIL								

111/2023	Serviços de transporte em caminhão cegonha, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução do traslado rodoviário interestadual dos Veículos Blindados pertencentes ao Tribunal de Justiça de Roraima	GABMIL								
115/2023	Fornecimento de botijas de 13 kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás de cozinha (somente a recarga)	SIL								
06/2020	Serviços de link de Internet com velocidade 300 Mbps, dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (DDoS)	STI								
59/2020	Prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP, voz ilimitada e com pacote de dados de 15GB, com tecnologia 3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com os respectivos SIMCARDS	STI								
61/2019	Serviços de transcrição (degravação na língua portuguesa falada no Brasil de arquivos eletrônicos de áudio e vídeo originários das gravações das	STI								

	audiências judiciais: oitivas, depoimentos, sessões, reuniões e demais demandas)										
43/2022	Serviço de instalação com certificação, manutenção e remoção de pontos de rede lógica estruturada	STI									
44/2019	Serviços de clipagem para monitoramento e análise das ações veiculadas na mídia relativas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima	NUCRI									
112/2023	Serviços de seguro contra acidentes pessoais e/ou coletivos	SGP									
126/2023	Serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos bem como o monitoramento de grupos geradores de energia dos prédios do TJRR	SIL									
11/2020	Prestação de Serviços de Gerenciados e Integrados de Segurança da Informação, pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo: provimento de serviços de segurança, monitoramento e	STI									

	administração dos serviços providos, gestão de vulnerabilidades da rede TJRR, resposta a incidentes de segurança e transferência de conhecimento para a equipe do TJRR									
59/2021	Serviços de locação de veículos	SIL								
33/2023	Contratação de Solução de Segurança de Endpoint com Detecção e Resposta a Ameaças e Incidentes - MDR Kaspersky Optimum Security Base Plus	STI								
31/2020	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do TJRR	SIL								
99124729 68/2020	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Especiais e Anexos.	SG								
03/2022	Serviços de instalação, manutenção e remoção de enlaces ópticos, com fornecimento de materiais	STI								

31/2020	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima	SIL									
46/2021	Serviços de monitoramento, suporte, manutenção e garantia em solução CDC escalar, móvel e modular em ambiente de Data Center na estrutura já instalada na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	STI									
48/2020	Serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	SIL									
70/2021	Serviço de suporte técnico remoto (24x7x365) pelo período de 12 meses, nos equipamentos Switches, adquiridos por meio do Contrato n. 66/2021	STI									
21/2022	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em cercas elétricas, concertinas,	SIL									

	motores elétricos de portão e cancelas												
54/2021	Serviço de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos de som, na capital e interior, e prestação de serviço de operação de som e gravação dos júris e sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista do TJRR	SIL											
48/2020	Serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	SIL											
89/2023	Serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato	STI											
61/2023	Serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de	SGP											

	voos, utilizando sistema GDS ou similar												
116/2023	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças	SIL											
100/2022	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças e instalação de equipamentos	SIL											
84/2023	Locação de veículos oficiais do tipo SEDAN com proteção balística (blindado) tipo III-A	SIL											
42/2023	Assinatura anual da plataforma Biblioteca digital jurídica Minha Biblioteca para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima	BIBLIOTECA											
49/2021	Fornecimento de serviços presenciais e não presenciais de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e assessoria operacional, bem como, treinamento e consultoria, para as adequações e implementações necessárias ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – ERP-Pólis	STI											

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 54/2020**PROCESSO SEI Nº:** 0018573-34.2020.8.23.8000**ADITAMENTO:** Quinto Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para transporte de magistrados (Desembargadores), de pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** Localiza Veículos Especiais S.A.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorroga-se, excepcionalmente, a vigência contratual por 90 (noventa) dias, passando de 22/2/2024 para 22/5/2024.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Paulo Emilio Pimentel Uzêda e Igor Carneiro da Silva - Representantes Legais.**DATA:** 16 de fevereiro de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 7/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0011247-18.2023.8.23.8000**ASSUNTO:** Prestação de serviços de inclusão de devedores em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, visando à negatização de débitos de pessoas físicas e jurídicas, cadastradas como inadimplentes no Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima - FUNDEJURR.**CONTRATADA:** Armando Semeghini Neto.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Armando Semeghini Neto - Representante Legal.**DATA:** 16 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0026503-98.2023.8.23.8000	Diárias	2023	R\$ 177,38
0000038-18.2024.8.23.8000	Peritos Credenciados		R\$ 10.206,94

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024

N. 088 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002950-85.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alberto Valmir Paz de Pinho	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	19/02/2024	

N. 089 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0026503-98.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Oficial de Justiça Ad Hoc	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Jundiá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29/11/2023	

N. 090 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002943-93.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Trissia Vanessa de Lima Viana		
Alexandre Pinto de Souza Filho		
Paulo Henrique da Silva Izídio		
Orlando Alves da Silva Filho		
Pedro Igor Ernani dos Santos Borba Jesus		
Roberto de Souza Reis		
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	24/02 a 02/03/2024	

N. 091 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001513-09.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco das Chagas Ventura	Bombeiro Militar	0,5 (meia diária)
Ricardo Almeida Fernandes		

Rodrigo Coelho Viana	
Destino:	Comarca de Bonfim
Motivo:	Vistoriar sistema de prevenção, proteção e segurança contra incêndio nos prédios da comarca e Posto Avançado.
Data:	25/01/2024

Boa Vista, 19 de Fevereiro de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

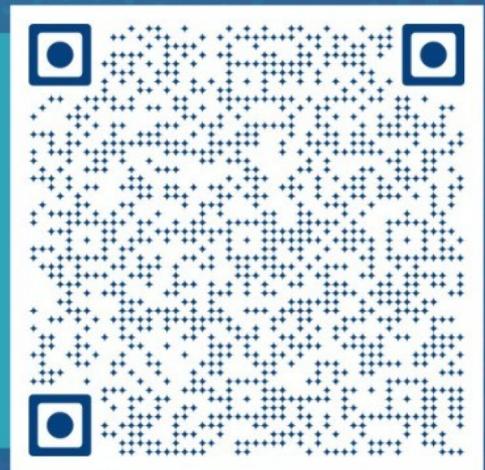
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 19/02/2024

PORTARIA Nº 001/2024

O Dr. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara de Família, no uso de suas atribuições, legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e de a secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou juiz substituto designado;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a autoinspeção judicial na Primeira Vara de Família do Tribunal de Justiça de Roraima, no período de 20/02/2024 a 04/03/2023, que será instruída por meio do procedimento SEI n. 0002937-86.2024.8.23.8000.

Art. 2º Serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Com base nos relatórios iniciais apresentados, toda a unidade adotará os procedimentos necessários para regulamentação e devido trâmite dos processos inspecionados, de acordo com o Provimento/CGJ n. 17/2020.

Art. 4º Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade.

Art. 5º Não haverá interrupção do trabalho ordinário, descontinuação de atendimento de qualquer ordem ou adiamentos de reuniões.

Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos, serão emitidos relatórios acerca da autoinspeção.

Art. 7º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, Ordem de Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima e à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA
Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara de Família

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 19/02/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0832375-72.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JORGE DA SILVA NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.X05.342-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JORGE DA SILVA NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.X05.342-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0833724-13.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JOSE LUIZ ZAGO (RG: XXXX659 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X42.240-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSE LUIZ ZAGO (RG: XXXX659 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X42.240-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0843164-33.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ROSALINA BETOLINA BRUSIHER (CPF/CNPJ: XXX.X82.332-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ROSALINA BETOLINA BRUSIHER (CPF/CNPJ: XXX.X82.332-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0843422-43.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): SALESIO DE BRITO ALVES (CPF/CNPJ: XXX.X12.532-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **SALESIO DE BRITO ALVES (CPF/CNPJ: XXX.X12.532-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0843285-61.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ROSANGELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO (CPF/CNPJ: XXX.X08.632-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ROSANGELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO (CPF/CNPJ: XXX.X08.632-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0843295-08.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ROSICLEIDE GOMES BARBOSA (CPF/CNPJ: XXX.X27.942-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ROSICLEIDE GOMES BARBOSA (CPF/CNPJ: XXX.X27.942-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA
Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0841187-06.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ORIAS ALVES FARIAS (CPF/CNPJ: XXX.X18.499-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ORIAS ALVES FARIAS (CPF/CNPJ: XXX.X18.499-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0842237-67.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): RIBAMAR DA CONCEIÇÃO (RG: XXXX589991 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.852-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **RIBAMAR DA CONCEIÇÃO (RG: XXXX589991 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.852-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0805988-64.2016.8.23.0010, Execução**, em trâmite junto a Vara de Execução Fiscal Da Comarca De Boa Vista – Roraima, e para intimação dos interessados:

Exequente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)

Executados: FRIZANTE DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ 15.194.096/0001-43)

CINTHIA MARTINS DE LIMA, CPF/MF nº 001.670.951-96

MARIA JUCINEIDE SILVA SCHUCKAT, CPF/MF nº 798.671.541-34.

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

- 1. DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos do devedor fiduciante do imóvel matriculado sob o nº 74.645 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:**

“**IMÓVEL:** Apartamento nº 402, situado no 3º Pavimento, do Bloco 10, do Condomínio URUCUM, edificado no lote de terras nº 600, da Quadra nº 721, integrante do Empreendimento Global denominado VILA JARDIM, localizado no Bairro Cidade Satélite, Zona 15, nº 1336, da Avenida Jardim, nesta Capital, composto de: sala, 02 quartos, banheiro, cozinha e área de serviços conjugados, com a área privativa de: 44,19 m², área de uso comum de 11,3307 m², área total construída de 55,5207 m² e a respectiva fração ideal do terreno e coisas comum de 0,070049 (...)”

R.03 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – devedores fiduciantes **IRIS DA CONCEIÇÃO SANATANA e CINTHIA MARTINS DE LIMA** e credor fiduciantes **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR.**

- 2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM:** R\$ 60,000,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação em EP. 191.1.
- 3. VISITAÇÃO -** Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 25/03/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 01/04/2024 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

- 5. CONDIÇÕES DE VENDA –** Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da

avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor do lance, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.**
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Fica os executados **FRIZANTE DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ 15.194.096/0001-43) E CINTHIA MARTINS DE LIMA, CPF/MF nº 001.670.951-96 E MARIA JUCINEIDE SILVA SCHUCKAT, CPF/MF nº 798.671.541-34**, o terceiro interessado **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA (CNPJ/MF 442.508.274-53)**, e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 16/02/2024.

Eu, **KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA**, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULO CEZAR DIAS MENEZES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0834385-31.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): DENTAL VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP (CPF/CNPJ: XX.XX5.979/0001-91); KEYTH MARRONY BARBOSA DE LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X06.282-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **KEYTH MARRONY BARBOSA DE LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X06.282-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): YAMAHA/YBR125 FACTOR LE** de placa **NAX9289**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0822503-43.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ORCINI GARCIA DE ALMEIDA (RG: XXXX20 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X95.501-78); SUPERMERCADO BARATEIRO (CPF/CNPJ: XX.XX5.024/0001-93)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ORCINI GARCIA DE ALMEIDA (RG: XXXX20 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X95.501-78)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): HONDA/CG 125 FAN K** de placa **NAM5491**, veículo **HONDA/CG 125 FAN** de placa **NAZ5929**, veículo **REB/MOTOPRÁTICO ESP 1** de placa **NAM5445**, veículo **HONDA/XLR 125 ES** de placa **NAL4483**, veículo **HONDA/CG 125 TITAN** de placa **NAJ7410**, veículo **HONDA/CG 125 TITA** de placa **NAJ1003** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807797-55.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): LIDENBERG OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX052-8 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X72.512-49); LIDER PROMOTORA FINANCEIRA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: XX.XX0.834/0001-77); MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX353-0 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X43.832-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **LIDENBERG OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX052-8 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X72.512-49); MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX353-0 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X43.832-15)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/KOMBI de placa JWJ9578, veículo GM/S10 DLX 2.4 D de placa JXQ5069, veículo GM/MONZA CLASSIC SE de placa JWI4413, veículo VW/GOL ATLANTA de placa JWN9997** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de fevereiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA, diretora de secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA

Diretora de secretaria em substituição.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ROOSEVELT SANTOS DE OLIVEIRA e ELISAMA TÁRSIS DA CRUZ BRAGA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/09/1987, de profissão Analista de Tecnologia de Informação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Agnelo Bitencourt, Boa Vista-RR, filho de JEAN ROOSEVELT DE OLIVEIRA e TEREZINHA SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1997, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filha de ELEILSON MESTRE BRAGA e MARIA JEANE DA CRUZ BRAGA.

2) ODACIR INÁCIO HENZ e CINTHYA VANESSA DA SILVA CABRAL

ELE: nascido em Missal-PR, em 04/11/1974, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Casemiro de Abreu, Boa Vista-RR, filho de ALOISIO INÁCIO HENZ e TERESINHA SCHUBERT HENZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Casemiro de Abreu, Boa Vista-RR, filha de LUIS DOS SANTOS CABRAL e VANDERLY DA SILVA.

3) JOÃO BATISTA ARAUJO DA ROCHA e MARIA ANITA DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Acaraú-CE, em 31/01/1958, de profissão Serviços Gerais, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antônio Moreira de Moraes, Boa Vista-RR, filho de ANTONIA ARAUJO DA ROCHA. ELA: nascida em Jatobá-MA, em 03/12/1970, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Moreira de Moraes, Boa Vista-RR, filha de SILVESTRE PINHEIRO OLIVEIRA e MARIA BERNARDA DA SILVA.

4) PETERSON DA SILVA CARVALHO e YASMIM ANDRADE SALES

ELE: nascido em Natal-RN, em 28/08/1996, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filho de CLAUDINEI RIBEIRO DE CARVALHO e VALERIA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1995, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filha de SÉRGIO LUIZ ALVES SALES e DILMA ANDRADE SALES.

5) EDUARDO MENDES FURLIN e RENATA CARVALHO BARRETO

ELE: nascido em Caçador-SC, em 04/04/1991, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR ANTONIO FURLIN e SANDRA LUCIA MENDES FURLIN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/08/1996, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de RISONALDO MAGALHÃES BARRETO e NEILIANE CARVALHO DE OLIVEIRA BARRETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/02/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar RONALDO PEREIRA DA SILVA e ELINEUDA ROCHA ALVES COSTA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Serralheiro, com 46 anos de idade, natural de MONÇÃO-MA, nascido aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Raimundo Alves de Souza 1479, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LIONEL DA SILVA e ADELAIDE PEREIRA DA SILVA.

Que ela é: brasileira, viúva, Lavoura, com 39 anos de idade, natural de Esperantinópolis-MA, nascida aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves de Souza 1479, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO EDUARDO ALVES e RAIMUNDA ROCHA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA e CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 59 anos de idade, natural de São Francisco do Maranhão-MA, nascido aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, domiciliado na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 1108, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de DANIEL PEREIRA VIANA e MARIA DE JESUS PEREIRA VIANA.

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente Educacional, com 59 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 1108, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 97/2024**

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, ALCIDES GOMES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, garimpeiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 6.914 - SSP/RR e CIC nº 027.921.502-97, ou seus possíveis sucessores, para se manifestar sobre a o de Adjudicação Compulsória, requerida por MARIA ROSINETE DE BRITO, brasileira, solteira, e não vive em união estável, autônoma, CI nº 219870-SSP/RR e CPF nº 727.381.463-68, residente e domiciliada à Rua Araraquara, nº 768, Bairro São Vicente, nesta Cidade, endereço eletrônico: lrosinete2@gmail.com, do referido imóvel localizado no Lote de terras urbano nº 413 (antigo Lote nº 17), da Quadra nº 246 (antiga Quadra nº 18), Zona 03, Bairro Calungá, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Bento Coelho, medindo 7,50 mais 5,00 metros; Fundos com o lote nº 37, medindo 12,80 metros; lado Direito com a rua Nilo Brandão, medindo 20,00 mais 5,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 401, medindo 25,00 metros, ou seja, a área de 303,742 metros quadrados, registrada na **Matrícula nº 19.784**, do Livro nº 2/Registro Geral. Assim, fica **INTIMADO** por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, **Sr. ALCIDES GOMES DOS SANTOS**, para no prazo de 15 dias úteis, anuir transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões de documento que entender pertinentes. **Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial.** O presente edital foi expedido em observância ao art. 440-S, IV e art. 440-X, II, ambos do Provimento 150/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2024

Rainier Gonçalves Freitas
Escrevente Sênior